TC 3.070/2003

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. PRODAM. Serviços de manutenção em equipamento com licença de uso de software unificado. ACOLHIDO. Votação unânime.

2.611ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em acolher a execução do Contrato CO-06.03/03.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM - Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de abril de 2012.

EDSON SIMÕES
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator

RELATÓRIO

Analisa-se, nestes autos, a Ordem de Serviço nº 6.6.3.0270/03, de 11 de julho de 2003, determinando à Divisão Técnica VI que proceda ao **acompanhamento do Termo do Contrato CO-06.03/03**.

O contrato foi celebrado entre a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP e a empresa Storagetek Brasil Ltda.

O objeto contratado consiste na prestação de serviços de manutenção em equipamento de informática, com licença de uso de “software” unificado.

Após análise das principais cláusulas do contrato e exames documentais, no período de abril a junho de 2003, a Coordenadoria VI, em seu relatório de folhas 19/23, entende que a execução contratual vem cumprindo o ajustado. Esclarece, ainda, que o valor da despesa [R$ 144.183,78 (cento e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e setenta e oito centavos)], referente ao mencionado período, se encontra regular.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a douta Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral entendem ser regular a execução contratual.

É o relatório.

VOTO

Todas as manifestações dos Órgãos Técnicos, que passam a fazer parte do meu voto, bem como as da douta Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral foram pela regularidade da execução contratual.

Isto posto, **acolho a execução contratual sob exame.**